

QUADRO XI

**Quantidade de ar a incorporar nos betões do tipo BD da classe 3**

Máxima dimensão do inerte (mm)	Teor em ar (percentagem do volume final de betão) (a)
160	3,0
75	3,5
50	4,0
37,5	4,5
25,0	5,0
19,0	6,0
12,5	7,0
9,50	8,0

(a) São admissíveis desvios de ±1,0 em relação aos valores indicados.

QUADRO XII

**Precisão da medição dos componentes**

Qualidade do betão	Ligantes e pozolanas	Inertes		Água	Adjuvantes
		Por categorias	acumulados		
1	± 2 ‰	± 3 ‰	± 2 ‰	± 2 ‰	± 5 ‰
2	± 2 ‰	± 5 ‰	± 3 ‰	± 3 ‰	± 5 ‰
3	Sem especificação				

QUADRO XIII

**Características de betões do tipo BD**

**Tolerâncias na recepção**

Características	Desvios limites
Dosagem de ligante	— 5 ‰
Razão água/ligante	+ 10 ‰
Teor em ar incorporado	+ 1 ‰ (v. quadro XI)

ANEXO III

**Determinação do desvio padrão, do coeficiente de variação e do valor característico da tensão de rotura do betão a partir dos resultados dos ensaios**

Para cada amostra determina-se a média dos valores da tensão de rotura obtidos para cada provete retirado dessa amostra. Designado por  $f_{ci}$  os valores médios assim determinados e correspondentes às diferentes amostras, cujo número se designa por  $n$ , calcula-se a média aritmética  $f_{cm}$  daqueles valores pela expressão

$$f_{cm} = \frac{\sum f_{ci}}{n}$$

e determina-se o desvio padrão  $\Delta$  pela expressão

$$\Delta = \sqrt{\frac{\sum (f_{ci} - f_{cm})^2}{n-1}}$$

Admitindo que o valor da média e o quadrado do valor do desvio padrão assim determinados são boas estimas da média e da variância da distribuição estatística da população que as amostras apresentam e admitindo que esta distribuição é normal, o valor característico da tensão de rotura  $f_{ck}$  — definido como valor que é atingido com a probabilidade de 95 ‰ — distará da média 1,64 desvios padrões.

Será então:

$$f_{ck} = f_{cm} - 1,64 \Delta$$

ou, designando por coeficiente de variação a relação entre o desvio padrão e a média

$$\delta = \frac{\Delta}{f_{cm}}$$

ter-se-á, também para calcular o valor característico, a expressão

$$f_{ck} = f_{cm} (1 - 1,64\delta)$$

No cálculo do valor característico à compressão não poderão ser considerados valores do desvio padrão inferiores a 2,5 MPa; do mesmo modo, será de 7 ‰ o limite inferior ao valor do coeficiente de variação a considerar.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

**MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL**

**Portaria n.º 1116/89**

**de 30 de Dezembro**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 84/85, de 28 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º É aprovada a nova redacção dos artigos 1.º, 5.º, 8.º, 13.º, 15.º e 19.º do Regulamento Geral dos Concursos do Totoloto, constante em anexo à presente portaria.

2.º As alterações ora determinadas entram em vigor na data a estabelecer e publicitar pela mesa das apostas mútuas.

Ministério do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 14 de Dezembro de 1989.

O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

**REGULAMENTO GERAL DOS CONCURSOS DO TOTOLOTO**

**Artigo 1.º**

**Concursos**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — A data de um concurso é sempre a do domingo seguinte ao dia em que termina a recepção das apostas para esse concurso.

**Artigo 5.º**

**Bilhetes**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — Todos os bilhetes estão divididos em conjuntos de 49 rectângulos, numerados de 1 a 49, para a marcação dos prognósticos.

- 7 — .....  
 8 — .....  
 9 — .....  
 10 — .....  
 11 — Em caso de extravio ou inutilização do recibo de um bilhete premiado, pode o concorrente cujo nome consta da matriz solicitar uma credencial, dentro do prazo de 30 dias a partir da data do concurso, a qual será emitida mediante o pagamento de 100\$ em selos do correio, desde que do pedido constem os seguintes elementos:

- a) Nome inscrito na matriz do bilhete;  
 b) Número do concurso;  
 c) Número da agência;  
 d) Quantidade de apostas inscritas.

### Artigo 8.º

#### Apostas simples

1 — O preenchimento das apostas simples faz-se pela marcação obrigatória de uma cruz (X) em seis dos 49 números inscritos nos rectângulos de cada conjunto.

- 2 — .....  
 3 — .....  
 4 — .....

### Artigo 13.º

#### Sorteio de números

1 — O sorteio dos números, que terá lugar normalmente ao sábado, efectua-se mediante a extracção de seis bolas, mais uma suplementar, de uma esfera rotativa contendo 49 bolas iguais, numeradas de 1 a 49.

- 2 — .....  
 3 — .....  
 4 — .....  
 5 — .....

### Artigo 15.º

#### Prémios

1 — .....  
 2 — A importância destinada a prémios, depois de deduzidos os encargos legais que sobre ela recaírem, é dividida em cinco partes, na forma seguinte:

- 25 % ao 1.º prémio;  
 7 % ao 2.º prémio;  
 19 % ao 3.º prémio;  
 19 % ao 4.º prémio;  
 30 % ao 5.º prémio.

- 3 — .....  
 4 — .....  
 5 — .....  
 6 — .....  
 7 — .....  
 8 — .....

### Artigo 19.º

#### Júri de reclamações

1 — .....  
 2 — .....  
 3 — Das deliberações do júri de reclamações apenas haverá recurso contencioso de anulação para o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, nos termos da legislação geral aplicável.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

### Decreto-Lei n.º 446/89

de 30 de Dezembro

A experiência dos últimos anos mostra a conveniência de rever a estrutura dos serviços de turismo no es-

trangeiro — agora integrados no Instituto de Promoção Turística —, de forma a adequá-la aos objectivos que presidiram à criação deste organismo.

Com efeito, a existência de delegações com director próprio, mas subordinadas a um centro de turismo de Portugal (CTP), sem proporcionar as economias esperadas, tem provocado o arrastamento dos processos burocráticos e, conseqüentemente, menor operacionalidade no campo da promoção, objectivo e razão de ser daqueles serviços.

Por outro lado, impõe-se também a revogação do Decreto-Lei n.º 199/83, de 19 de Maio, diploma pelo qual, fundamentalmente, se têm regido os serviços de turismo no estrangeiro, em função das diferenças que a realidade actual apresenta.

Daí o presente diploma, onde se reúnem as principais normas reguladoras da criação e funcionamento dos referidos serviços.

Respeitando, na generalidade, o regime financeiro a que os CTP estão sujeitos, a principal inovação ora introduzida consiste na extinção das delegações, tal como se configuram actualmente, dando lugar a novos CTP. Por outro lado, passam a designar-se delegações as dependências de um CTP dirigidas directamente pelo respectivo director.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Organização, atribuições e competências

Artigo 1.º Os serviços do Instituto de Promoção Turística (IPT) no estrangeiro regem-se pelas disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 402/86, de 3 de Dezembro, pelo disposto no presente diploma e por regulamento a aprovar por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros e do membro do Governo responsável pelo sector do turismo.

Art. 2.º — 1 — Os serviços do IPT no estrangeiro são constituídos pelos centros de turismo de Portugal (CTP) e suas delegações.

2 — Os CTP funcionarão na dependência directa do IPT, estando também sujeitos à orientação do Ministro dos Negócios Estrangeiros, através do chefe da missão no país, do qual os directores dos CTP dependerão hierárquica e funcionalmente quando lhes tenha sido concedido estatuto de adidos ou conselheiros de embaixada.

3 — Os actuais serviços do IPT no estrangeiro constarão de uma lista a publicar por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros e do membro do Governo responsável pelo sector do turismo.

Art. 3.º — 1 — Os CTP são criados na dependência directa do IPT, em países considerados de maior relevância como mercados emissores de turismo, e podem abranger na sua área de actuação um ou mais países.

2 — Quando a dimensão do mercado e o interesse para o turismo o justifiquem, podem ser criadas delegações dos CTP nas respectivas áreas de actuação.